



Assessoria Jurídica da Câmara Municipal de Serafina Corrêa/RS

PARECER JURÍDICO nº 65/2022

RELATÓRIO

Encaminhado o expediente para confecção de parecer jurídico sobre a seguinte Matéria/ Ementa: Projeto de Lei nº 054/2022 que “*Autoriza o pagamento de despesas com a participação de representantes do Município de Serafina Corrêa na 11º Copa Integração Regional de Futsal 2022 e dá outras providências*”.

O pagamento das despesas limitar-se-á a R\$ 18.100,00, conforme art. 1, §1º do PL.

Conforme esclarece o Executivo na exposição de motivos, a Copa Integração Regional de Futsal 2022 será realizada em sua 11ª edição tendo como objetivo promover a prática esportiva e integração dos Municípios participantes. O início será dia 12/06/2022 e, além do Município de Serafina Corrêa, participarão outros 14 Municípios da Região.

FUNDAMENTAÇÃO

O artigo 30 da Constituição da República dispõe que compete ao município legislar sobre assunto de interesse local. Os artigos 24 e 30 da Constituição Federal atribuem a iniciativa concorrente para legislar sobre desportos. Desta forma, estão corretas a competência e iniciativa do projeto de lei.

A estrutura normativa sobre a competência para legislar sobre desportos é explícita: trata-se de matéria concorrente. Assim, o incentivo aos esportes é um dever da sociedade, elevado ao status constitucional, por força do art. 217¹. No mesmo sentido o art. 166 da L.O.M²

CONCLUSÃO

Em conclusão, considerando todo o exposto, opina-se pela viabilidade jurídica do PL 54.2022.

Serafina Corrêa, 24 de maio de 2022

Camila Dors Casparotto

¹ Art. 217. É dever do Estado fomentar práticas desportivas formais e não formais, como direito de cada um, observados: I - a autonomia das entidades desportivas dirigentes e associações, quanto a sua organização e funcionamento; II - a destinação de recursos públicos para a promoção prioritária do desporto educacional e, em casos específicos, para a do desporto de alto rendimento; III - o tratamento diferenciado para o desporto profissional e o não profissional; IV - a proteção e o incentivo às manifestações desportivas de criação nacional. § 1º O Poder Judiciário só admitirá ações relativas à disciplina e às competições desportivas após esgotarem-se as instâncias da justiça desportiva, regulada em lei. § 2º A justiça desportiva terá o prazo máximo de sessenta dias, contados da instauração do processo, para proferir decisão final. § 3º O Poder Público incentivará o lazer, como forma de promoção social.

² Art. 166 O Município instituirá política específica para o desenvolvimento do Desporto, mediante conjunto entre Secretaria Municipal de Turismo e Desporto e CMD - Conselho Municipal de Desporto. § 1º Para o cumprimento do disposto neste artigo, cabe ao Município, através de seus órgãos responsáveis, regulamentação, uso e formulação de objetivos do Desporto: I - incentivar o desporto para o desenvolvimento de seus municípios e como forma de divulgação; II - realizar torneios de esportes que tenham participação voluntária do povo; III - proceder, com especial atenção, ao desenvolvimento da ginástica a ser delineada pelos meios instituídos; IV - incentivar os campeonatos e torneios do interior do Município para que todos possam desenvolver o esporte em suas localidades; V - destinar recursos públicos para a promoção prioritária do desporto educacional. (Redação acrescida pela Emenda à Lei Orgânica nº 1/2005) § 2º Compete ao Município à criação de área para desenvolvimento de esportes olímpicos e regulamentação de quadras e áreas esportivas, incluindo os bairros.